



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.426, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais às suas repartições de origem e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 30 de abril de 2025.

§1º Excetuam o disposto neste artigo:

I – os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

II – os ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de funções de confiança, em órgãos e entidades da estrutura organizacional do Governo municipal;

III – os servidores que estiveram realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.

§2º Os ocupantes de cargos em comissão e em exercício de funções de confiança deverão comprovar o exercício, até 30 de abril de 2025, mediante apresentação, à sua repartição de origem, documento comprobatório fornecido pelo dirigente do órgão ou entidade, onde estiver servindo.

§3º Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.

Art. 2º A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização da Prefeita.

Art. 3º Serão retirados de folha de pagamento, sem prejuízo da instauração do cabível processo administrativo disciplinar, os servidores que não retornarem à sua repartição até as datas fixadas neste decreto ou não comprovarem o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou a realização de bolsas nos prazos do § 3º, do art.1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, até 30 de abril de 2025, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição do Governo do Município de Lauro de Freitas, salvo se forem nomeados ou mantidos em cargos em comissão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e a expedir, se necessário, instrução orientadora.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 1º de janeiro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.